



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1861 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos / Projeto Mais Médicos para o Brasil, a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná
APROVOU e Eu, Prefeito do Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos / Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória Nº 621, de 08 de julho de 2013, e implementado pela Portaria Interministerial Nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, e a Fornecer "Moradia" e "Alimentação In Natura" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Parágrafo Único A "Moradia" e a "Alimentação In Natura" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo e devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, cujas despesas correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 2º O "Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia.

Parágrafo Único O Auxílio da "Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar neste Município.

Art. 3º O Auxílio "Alimentação In Natura" Será pago até no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único O "Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar neste Município.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Auxílio Moradia" e do "Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

126 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01670- Recursos Ordinários (livre)

Art. 6º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL